



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br



LEI Nº 00987/2013 DE 07 DE MAIO DE 2013

CRIA UM CARGO DE TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO E UM CARGO DE INSTRUTOR DE INFORMÁTICA JUNTO AO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 859/10; ALTERA A TABELA CONSTANTE DO ART. 3º DESSA LEI; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam criados um (1) Cargo de Técnico do Controle Interno com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, e Padrão de Vencimento 07 (sete); e um (1) Cargo de Instrutor de Informática com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e Padrão de Vencimento 09 (nove), ambos junto ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município de Lagoa dos Três Cantos, instituído pela Lei Municipal Nº 859/10, de 31 de dezembro de 2010, com suas alterações.

Art. 2º - A tabela constante do Art. 3º, da Lei Municipal Nº 859/2010, de 31 de dezembro de 2010, com suas alterações posteriores, que instituiu o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo é composto conforme tabela a seguir, que indica a categoria funcional, o número de cargos e os respectivos padrões de vencimento:

	CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
01	Merendeira	02	
01	Auxiliar de Serviços	05	
01	Servente	10	
02	Vigilante	02	
03	Recepcionista	02	
03	Monitor de Creche	03	
03	Auxiliar de Ensino	10	
	Operário	10	



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br



03	Auxiliar de Saúde Bucal	01	
03	Auxiliar de Enfermagem	01	04
	Técnico em Enfermagem	04	05
	Motorista	09	
05	Auxiliar Administrativo	04	06
	Auxiliar de Escriturário	03	06
	Agente Administrativo	08	06
	Assistente Social	02	
07	Técnico do Controle Interno	01	
07	Artífice	01	
08	Fiscal Municipal	02	
08	Operador de Máquinas	08	
08	Escriturário	02	
09	Psicólogo	02	
09	Fisioterapeuta	02	
09	Nutricionista	01	
09	Instrutor de Informática	01	
09	Desenhista	01	
10	Tesoureiro	01	
11	Odontólogo	02	
12	Técnico em Contabilidade	01	
13	Enfermeiro	02	
13	Procurador Jurídico	01	
13	Engenheiro Civil	01	
13	Odontólogo	01	
14	Médico do ESF - 20 horas semanais	02	16



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br



Art. 3º - São atribuições, formas e requisitos de provimento do Cargo de Técnico do Controle Interno criado nesta Lei:

I - Descrição Sintética: apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional; aplicar e propor o uso de instrumentos e condições, para manter permanente controle e vigilância sobre a regularidade na realização das receitas e das despesas públicas municipais; acompanhar e orientar, com atuação prévia concomitante e posterior, os atos administrativos, objetivando a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos responsáveis por bens e serviços públicos, com acompanhamento contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções concedidas e recebidas, e outras afins. Descrição Analítica: acompanhar e orientar ações e procedimentos, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e aumentar a eficiência e a eficácia do serviço público; avaliar o cumprimento dos objetivos e metas previstos no Plano Plurianual e na LDO; controlar e acompanhar a execução orçamentária, assim como, a execução dos planos e programas de governo; apoiar, orientar e dar suporte técnico e administrativo necessários aos serviços setoriais de controle interno; realizar inspeções e verificação de natureza financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos órgãos municipais da Administração Direta e Indireta; verificar, periodicamente, dentre outros, a observância dos limites estabelecidos pela legislação, quanto a despesa com pessoal, inscrição em restos a pagar, dívida pública, gastos com educação e saúde; aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos e das subvenções e auxílios recebidos e concedidos, e avaliar as medidas corretivas adotadas quanto às falhas ou incorreções apontadas; efetuar diligências, elaborar relatórios e pareceres conclusivos; acompanhar e examinar as fases da execução das despesas, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos administrativos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade; controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primários e nominal; realizar controle sobre as despesas com pessoal, e, sempre que possível, verificar se a lotação dos servidores está adequada a exigência dos serviços, solicitando, se necessário, relatórios de atividades e resultados obtidos; oferecer o suporte técnico de administrativo necessários ao órgão setorial de Controle Interno do Poder Legislativo e acompanhar sua execução orçamentária, e o cumprimento dos limites de gastos estabelecidos para aquele Poder; apreciar o relatório de gestão fiscal, e, se necessário, emitir recomendações ou parecer; apontar falhas de serviços, ações ou expedientes encaminhados e indicar possíveis soluções; acompanhar os processos e procedimentos adotados para corrigir as falhas, erros ou incorreções constatadas; acompanhar o atingimento dos índices estabelecidos para a Educação e Saúde, legalmente estabelecidos; acompanhar a gestão dos recursos públicos e emitir pareceres; exercer atividades específicas como a elaboração de laudos, pareceres, realização de auditorias, perícias, dentre outras; executar outras atribuições previstas em Lei, que venham dizer respeito ao Controle Interno, ou que decorram das atribuições do cargo; executar outras tarefas correlatas e afins;

II - a forma de provimento do Cargo de Técnico do Controle Interno criado por esta Lei, é através de Concurso Público;

III - os requisitos de provimento para o preenchimento do Cargo de Técnico do Controle



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085

gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

www.lagoa3cantos.rs.gov.br



Interno, são os de possuir certificado de conclusão com aproveitamento em curso superior reconhecido oficialmente, nas áreas de Ciências Contábeis, de Ciências Jurídicas e Sociais, de Administração, de Ciências Econômicas, e de Processamento Eletrônico de Dados, com o respectivo registro válido no Conselho de Classe correspondente, quando for o caso; possuir idade mínima de dezoito (18) anos; e, estar em dia com as obrigações eleitorais e militares.

Art. 4º - São atribuições, formas e requisitos de provimento do Cargo de Instrutor de Informática criado por esta Lei:

I - Descrição Sintética: ministrar cursos de informática; programar, executar e participar do desenvolvimento e da manutenção dos sistemas informatizados do Município, assim como de atividades sócio-educativas na área da computação, voltadas à inclusão digital de crianças, adolescentes, adultos e idosos inseridos em todos os programas desenvolvidos pelo Município. Descrição Analítica: ministrar cursos de informática; organizar e desenvolver sistemas informatizados; receber e transmitir dados; executar implantação física de projetos de rede de computadores; prestar assistência técnica na instalação e utilização de equipamentos de informática; observar e cumprir normas de segurança e procedimentos técnicos; conferir, inspecionar e operar equipamentos que estão sob sua responsabilidade; preparar, dirigir e coordenar atividades de inclusão digital para integrantes de todos os programas desenvolvidos pelo Município; desenvolver atividades de iniciação teórica e prática ao uso de computadores, assim como das demais tecnologias da informação, por meio de grupos de aprendizagem em conformidade com as faixas etárias e necessidades pessoais de cada um de seus integrantes; realizar oficinas, ministrar cursos de aperfeiçoamento e treinamentos afins; instalar e reinstalar equipamentos e softwares adquiridos para a execução dos programas correspondentes; proceder a limpeza e a manutenção dos materiais e do espaço físico utilizados; executar tarefas congêneres à natureza do cargo.

II - a forma de provimento do Cargo de Instrutor de Informática criado nesta Lei, é através de Concurso Público;

III - o local de trabalho do ocupante do Cargo de Instrutor de Informática poderá ser em todas as Secretarias, Órgãos, Setores e/ou Unidades Escolares do Município, para as quais for designado;

IV - os requisitos de provimento para o preenchimento do Cargo de Instrutor de Informática, são os de possuir certificado de conclusão com aproveitamento em curso superior reconhecido oficialmente, na área de Ciências da Computação; possuir idade mínima de dezoito (18) anos; e, estar em dia com as obrigações eleitorais e militares.

Art. 5º - Aos Servidores investidos nos Cargos de Provimento Efetivo criados pela presente Lei, aplicam-se as disposições da Lei Municipal Nº 651/05 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, e, da Lei Municipal Nº 859/10 - Plano de Carreira dos Servidores, ambas com suas alterações, e o Regime de Previdência será o do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município, estabelecido pela Lei Municipal Nº 650/05, com suas alterações.



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS
CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br



Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas do Orçamento Municipal.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de maio de 2013.

SÉRGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal